

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE FEVEREIRO/2018 ¹

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201501544 **Parecer:** CNE/CP 1/2018 **Relator:** Antonio Cesar Russi Callegari **Interessado:** Instituto Brasil Educação (Ibrae) – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES), que, por meio do Parecer CNE/CES nº 465/2017, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Universa – FAU-DF, que seria instalada em Brasília, no Distrito Federal **Voto do relator:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 465/2017, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Universa – FAU-DF, que seria instalada na Quadra SGAN 609, Módulo A, Avenida L2 Norte, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.010917/2013-41 **Parecer:** CNE/CES 94/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Comunitária Tricordiana de Educação (FCTE) – Três Corações/MG **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial. Reapreciação de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 35/2013, determinou a desativação do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde – Unincor, com sede no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, dentre outras medidas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, bem como o artigo 6º, inciso VI, do atual Decreto nº 9.235/2017, e em obediência ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 22.245 – DF (2015/0300647-5), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 35/2013, que determinou a desativação do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Vale do Rio Verde – Unincor, localizada na Rua Gentius, nº 1.350, bairro Luxemburgo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

¹ Publicada no DOU de 27/2/2018, Seção 1, p. 16.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 26 de fevereiro de 2018.

THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva